

52. produção, transporte e distribuição de gás natural;
53. indústrias químicas e petroquímicas de matérias-primas ou produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
54. Obras de engenharia, exclusivamente, de infraestrutura ou para atender situações emergenciais, calamitosas ou na área de saúde;
55. Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais;
56. Comercialização de materiais de construção;
57. Atividades do Poder público municipal, estadual e federal;
58. Serviços domésticos, prestados a empregador que atue em atividade/serviço essencial, na forma do Decreto, desde que destinado ao cuidado de criança, idoso, pessoa enferma ou incapaz, ou quando o empregador for idoso, pessoa enferma ou incapaz, devendo tal circunstância constar em declaração a ser emitida pelo contratante, acompanhada da CTPS quando for o caso;
59. Produção, distribuição, comercialização e entrega de produção de alimentos agropecuário, agroindustrial, agropastoril e as atividades correlatas necessárias ao seu regular funcionamento;
60. Funcionamento de Aeroportos e dos serviços inerentes ao transporte de passageiros, cargas e malas postais;
61. Serviço de transporte de passageiros, público ou privado, para auxiliar no atendimento das atividades/serviços essenciais;
62. Serviços de hospedagem, com consumo de refeições pelos hóspedes exclusivamente nos quartos;
63. Serviços de lavanderia para atender atividades/serviços essenciais;
64. Produção, distribuição, comercialização e entrega de produção de madeira e produtos florestais;
65. Transporte coletivo interestadual e intermunicipal de passageiros, terrestre, marítimo e fluvial; e,
66. Funcionários que prestam serviço em condôminos, entre eles, porteiro, zelador, vigia, auxiliar, faxineiro.

ANEXO V**LISTA DE SETORES TEMÁTICOS – PROTOCOLO ESPECÍFICO**
(www.covid-19.pa.gov.br)

- Espaços de visitação Pública (museus e outros pontos turísticos) – Aberto para bandeira laranja;
- Atividades Imobiliárias – Aberto para bandeira vermelha;
- Concessionárias – Aberto para bandeira vermelha;
- Escritórios – Aberto para bandeira vermelha;
- Restaurantes e similares – Aberto para bandeira vermelha;
- Comércio de rua – Aberto para bandeira vermelha;
- Shopping Center – Aberto para bandeira vermelha;
- Salão de beleza, barbearias e afins – Aberto para bandeira vermelha;
- Academia – Aberto para bandeira vermelha;
- Teatro e Cinema – Aberto para bandeira laranja;
- Eventos com aglomeração – Fechado;
- Indústria – Aberto para bandeira vermelha;
- Construção Civil – Aberto para bandeira vermelha;
- Educação – Aberto para bandeira vermelha;
- Igreja – Aberto para bandeira vermelha;
- Turismo – Aberto para bandeira vermelha;
- Transporte coletivo interestadual e intermunicipal de passageiros, terrestre, marítimo e fluvial – Aberto para todas as bandeiras; e,
- Bares e similares – Aberto para bandeira laranja.

ANEXO VI - REVOGADO**DECRETO**

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, ANA PAULA VILAS BÔAS SOUZA para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I.

PALÁCIO DO GOVERNO, 15 DE ABRIL DE 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 646195

DECRETO Nº 1476, DE 13 DE ABRIL DE 2021

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SEGUP, órgão da Administração Pública Estadual, crédito especial no valor de R\$ 500.000,00 para atender à programação constante nesse Decreto.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V da Constituição Estadual, combinando com o art. 42 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização contida no art. 1º da Lei nº 9.236, de 25 de março de 2021, referente à ação orçamentária COVIDPARÁ.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor da SEGUP, órgão da Administração Pública Estadual, crédito especial no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTES	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
211010618115027691 - SEGUP	0301	339014	200.000,00
211010618115027691 - SEGUP	0301	339015	300.000,00
TOTAL			500.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro a ser apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de abril de 2021.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

DECRETO Nº 1479, DE 15 DE ABRIL DE 2021

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 11.538.742,00 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso III da Lei Orçamentária nº 9.160, de 06 de janeiro de 2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 11.538.742,00 (Onze Milhões, Quinhentos e Oito Mil, Setecentos e Quarenta e Dois Reais), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTES	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011512115088890 - SEDOP	0301	334041	6.000.000,00
081012781214998317 - SEEL	0301	335041	750.000,00
431010824415057678 - SEASTER	6301	339030	144.860,00
462021339215038841 - FCP	0301	339039	850.000,00
552012372215087669 - PRODEPA	0301	339030	334.581,40
552012372215087669 - PRODEPA	0301	449030	3.400,00
552012372215087669 - PRODEPA	0301	449052	2.548.526,60
901011030515078302 - FES	0349	449052	127.374,00
922012012212978338 - ADEPARÁ	0301	339030	780.000,00
TOTAL			11.538.742,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 15 de abril de 2021.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

DECRETO Nº 1481, DE 15 DE ABRIL DE 2021

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do Fundo Estadual de Saúde - FES, órgão da Administração Pública Estadual, crédito especial no valor de R\$ 4.793.581,40 para atender à programação constante nesse Decreto.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V da Constituição Estadual, combinando com o art. 42 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização contida no art. 1º da Lei nº 9.236, de 25 de março de 2021, referente à ação orçamentária COVIDPARÁ.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do FES, órgão da Administração Pública Estadual, crédito especial no valor de R\$ 4.793.581,40 (Quatro Milhões, Setecentos e Noventa e Três Mil, Quinhentos e Oitenta e Um Reais e Quarenta Centavos), para atender à programação abaixo: